



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 880 DE 20 DE MARÇO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a alteração do art. 10 da Lei Municipal nº 247 de 08/11/1991 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências”*

**HUMBERTO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do § 4º do Artigo 10 da Lei Complementar 247/91 de 08 de novembro de 1991 e insere os parágrafos no mesmo artigo conforme segue:

**Art. 10...**

*§ 4º - Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá as novas Plantas Genéricas de Valores - PGV, a cada dois anos ou sempre que for verificado alterações na dinâmica do mercado imobiliário no Município, mediante análise e estudos por comissão composta por um representante de cada um dos segmentos e setores abaixo:*

- a) 01 (um) Engenheiro Civil, Arquiteto ou Urbanista pela Prefeitura Municipal;
- b) 01 (um) Advogado do setor Jurídico da Prefeitura Municipal;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças ou Fazenda Municipal, preferencialmente do setor de Tributos;
- d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- e) 01 (um) representante de Associação de Moradores (Bairros);
- f) 01 (um) representante do segmento empresarial;

*§ 5º - Para efeito do disposto no § 4º, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a forma de composição e funcionamento da comissão que se denominará Comissão Municipal de Tributos.*

*§ 6º - Não havendo possibilidade de composição e funcionamento da Comissão de Tributos instituída pelo § 4º deste artigo, antes do*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

*término de cada exercício, o Poder Executivo deverá atualizar a PGV existente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado desde a última versão.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,**  
Edifício Sede do Poder Executivo, aos 20 de março de 2.015.

  
HUMBERTO BORTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MATO GROSSO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

---

## CERTIDÃO Nº 16/2015

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Centro, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras **Lubia Teodoro Rodrigues**, matrícula funcional nº 161, portadora do CPF nº 015.023.831-28 e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela tramitação e conferência dos projetos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria nº 66/2015, **CERTIFICAMOS que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 880/2015, originária do Projeto de Lei Municipal nº 12/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado.**

Itiquira-MT, 26 de Março de 2015.

Lubia Teodoro Rodrigues

Maria Cristina Pereira Vieira